



LEI MUNICIPAL Nº 2.388/2024.

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 435.000,00 para custeio das ações da Lei Aldir Blanc ao Setor Cultural do Município de Palmares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município do exercício financeiro de 2024, até o limite de R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais), destinados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

RECURSOS _____ (FONTE 1)

Classificação Institucional:

- a) Poder: 08 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
- b) Órgão: 0817 – FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILIO BORBA FILHO

I. Classificação Funcional - Programática:

Função: 13 – Cultura.

Subfunção: 392 – Difusão Cultural.

Programa: XXXX – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.

Descritor: 13.392.XXX.XXXX.0000 – **Custeio de Estrutura das Ações Administrativas do Programa.**

Classificação Econômica:

- a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 22.000,00

Total.....R\$ 22.000,00



II. Classificação Funcional - Programática:

Função: 13 – Cultura.

Subfunção: 392 – Difusão Cultural.

Programa: XXXX – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.

Descritor: 13.392.XXX.XXXX.0000 – **Programa Projeto e Ações Visando à difusão de caráter artístico e cultural.**

Classificação Econômica:

- a) 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas eR\$ 10.000,00
 - b) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00
 - c) 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa FísicaR\$ 100.000,00
- Total.....R\$ 120.000,00**

III. Classificação Funcional - Programática:

Função: 13 – Cultura.

Subfunção: 392 – Difusão Cultural.

Programa: XXXX – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.

Descritor: 13.392.XXX.XXXX.0000 – **Obras, Reformas e Aquisição de Bens Culturais.**

Classificação Econômica:

- a) 4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 5.000,00
 - b) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 58.000,00
- Total.....R\$ 63.000,00**

IV. Classificação Funcional - Programática:

Função: 13 – Cultura.

Subfunção: 392 – Difusão Cultural.

Programa: XXXX – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.

Descritor: 13.392.XXX.XXXX.0000 – **Subsidio e Manutenção de Incentivas Artístico – culturais.**

Classificação Econômica:

- a) 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa FísicaR\$ 80.000,00
- Total.....R\$ 80.000,00**



V. Classificação Funcional - Programática:

Função: 13 – Cultura.

Subfunção: 392 – Difusão Cultural.

Programa: XXXX – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.

Descritor: 13.392.XXX.XXXX.0000 – **Fomentar a Política Nacional de Cultura por meio de termo de compromisso.**

Classificação Econômica:

a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 50.000,00

b) 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa FísicaR\$ 100.000,00

Total.....R\$ 150.000,00

TotalR\$ 435.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão mencionados, obrigatoriamente, na abertura do decreto de crédito, utilizando como fonte de recursos disponíveis, o previsto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 4.320/64.

Art. 3º O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não causa impacto financeiro, uma vez que a fonte de custeio da mesma correrá da utilização de recursos disponíveis, creditados em conta bancária, e anulação de dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentaria vigente.

Art. 4º Ficam, a ação e o programa criado no artigo 1º desta Lei, incorporados ao Plano Plurianual do Município, vigente para o biênio 2024/2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024.

José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
Prefeito